

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTE CONTRATANTE: INSTITUTO NÚCLEO DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

- INAPP, Organização Social inscrita no CNPJ sob nº 08.041.997/0005-63, com endereço na Rua Gregorio Gomes da Silva, nº 280, bairro Centro, na Cidade de Francisco Morato/SP, CEP 07909-140, endereço eletrônico contato@inapp.org.br, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Pedro Dinarte Faleiro, brasileiro, contador, inscrito no CPF sob o nº 185.802.540-00, RG nº 5031835548, com endereço na Rua Alcides Gonzaga, nº 35, Bairro Boa Vista, Porto Alegre/RS, CEP 90480-020, doravante denominado CONTRATANTE;

PARTE CONTRATADA: RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES

S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.098.174/0004-23, com sede na Rua Manoelito de Ornellas, nº 55, Conj 2204, bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, Brasil, CEP: 90110-230, neste ato representada por seu procurador ESER HELMUT AMORIM, brasileiro, contador, inscrito no CPF sob o nº 120.816.518-66, RG nº 20451587, doravante denominada PARTE CONTRATADA

As partes acima identificadas celebram o presente contrato de serviços de Auditoria Externa.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para auditoria contábil, para atender ao projeto que engloba o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços na Unidade de Pronto Atendimento UPA 24H, porte II - Unidade Francisco Morato, no Município de Francisco Morato, Estado de São Paulo, nos termos do Contrato de Gestão nº 02/2026, firmado entre a CONTRATANTE e o SAME/FM.

1.1.1. Os trabalhos serão planejados e executados de acordo com as Normas Contábeis e de Auditoria emanadas do Conselho Federal de Contabilidade, considerando especialmente a aplicabilidade da ITG 2002 - ENTIDADES SEM FINALIDADE DE LUCROS.

1.1.2 As visitas serão programadas de forma que os procedimentos de auditoria e os assuntos importantes levantados no decorrer do trabalho, sejam antecipados, discutidos e considerados junto à administração da Instituição.

1.1.3. A auditoria inclui também, a avaliação da adequação das práticas contábeis usadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação geral das demonstrações contábeis. Devido às limitações inerentes à auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes possam não ser detectadas, mesmo que a auditoria seja adequadamente planejada e executada de acordo com as normas de auditoria. Certamente consideraremos em nossa abordagem, aspectos relativos à imunidade bem como isenções fiscais aplicáveis às entidades sem fins lucrativos e com registro no

CEBAS - Certificado de entidade beneficente e de assistência social, concedido nos termos da Lei Complementar 187 de 16 de dezembro de 2021.

1.1.4. Na avaliação dos riscos de distorções relevantes, consideraremos os controles internos relevantes para a elaboração das demonstrações contábeis da Contratante, para planejar os procedimentos de auditoria que serão apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos da Contratante. Entretanto, comunicaremos por escrito quaisquer deficiências significativas nos controles internos, relevantes para a auditoria das demonstrações contábeis, que identificarmos durante os trabalhos.;

1.2. A CONTRATADA emitirá, em português, os seguintes documentos, relativos ao exercício a findar em 2026: (i) relatório mensal de atividades, descrevendo os procedimentos de auditoria executados no período e o estágio dos trabalhos, a ser entregue à CONTRATANTE juntamente com a respectiva nota fiscal; e (ii) relatórios trimestrais e relatório anual sobre as demonstrações contábeis da CONTRATANTE, compreendendo: Relatório dos auditores independentes; Balanço patrimonial; Demonstração dos resultados; Demonstração dos resultados abrangentes; Demonstração da mutação do patrimônio líquido; Demonstração do fluxo de caixa; e Notas explicativas às demonstrações contábeis.

1.2.1. Os relatórios trimestrais e o relatório anual destinam-se a instruir as prestações de contas do Contrato de Gestão nº 02/2026 e serão entregues conforme solicitação da CONTRATANTE, observado o cronograma de que trata a Cláusula 2.2 e o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis contados da disponibilização integral, pela CONTRATANTE, da documentação e das informações necessárias à sua elaboração.

1.2.2. Todos os relatórios serão previamente discutidos com os responsáveis de cada uma das áreas abrangidas e apresentados à Administração do INSTITUTO NÚCLEO DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS - INAPP inicialmente em forma de minuta, para discussão, e posteriormente em forma de relatório final.

1.2.3. As Partes reconhecem que o relatório mensal de atividades previsto no item (i) da Cláusula 1.2 tem natureza de reporte de execução contratual e não constitui relatório de auditoria com opinião sobre demonstrações contábeis, cuja emissão pressupõe o encerramento do período de competência correspondente e a disponibilização das demonstrações pela CONTRATANTE, na forma das normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

1.3. A prestação de serviços se dará de acordo com o cronograma de que trata a Cláusula 2.2.

1.4. A entrega do relatório anual relativo ao exercício de 2026 observará o cronograma definido na forma da Cláusula 2.2, respeitado o termo final de vigência previsto na Cláusula 2.1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

2.1 O presente contrato vigorará de 08/07/2026 a 11/05/2027, coincidindo seu termo inicial com a data da proposta comercial que lhe deu origem.

2.1.1. As Partes reconhecem expressamente que a execução dos serviços teve início em 08/07/2026, em data anterior à assinatura deste instrumento, e ratificam, para todos os fins de direito, os atos praticados desde então, que passam a reger-se integralmente por este Contrato. A assinatura eletrônica em data posterior não altera o termo inicial ora convencionado.

2.2. O cronograma de planejamento e execução dos trabalhos será definido em conjunto pelas Partes e pelas áreas interessadas em primeira reunião de planejamento, a ser realizada conforme disponibilidade da CONTRATANTE.

2.2.1. O cronograma resultante da reunião de que trata a Cláusula 2.2 será formalizado por escrito e passará a integrar este Contrato para todos os efeitos, independentemente de aditivo contratual, bastando, para tanto, a confirmação por correio eletrônico dos representantes indicados pelas Partes.

2.2.2. Enquanto não realizada a reunião de planejamento e não formalizado o cronograma, os prazos de entrega dos relatórios trimestrais e do relatório anual permanecem suspensos, não se caracterizando mora da CONTRATADA.

2.3. Sempre deverá ocorrer a prorrogação por igual período em que perdurar eventos imprevisíveis, que atrasem a execução, como os seguintes: calamidade pública, greves de trabalhadores que dada a categoria causem transtornos de locomoção ou insegurança pública, crise nos órgãos de segurança pública que repercutam sobre o livre deslocamento das pessoas, manifestações ou tumultos que impossibilitem o trânsito das pessoas, temporais, enchentes ou alagamentos, assim como, queda ou instabilidade de energia elétrica de notória repercussão.

2.4. O não cumprimento do prazo poderá ser justificável, caso se prove o não-atendimento devido a impedimentos para além de seu controle da parte contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Para a execução do serviço objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará honorários no valor total de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais), a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais) cada, com vencimento sempre no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de boleto bancário.

3.1.1. Em observância ao princípio da transparência e para fins de determinação do valor líquido da prestação, e que servirá de base de cálculo exclusiva para os reajustes e obrigações futuras previstos nos itens abaixo, a composição tributária

vigente no momento da assinatura deste contrato é definida pelos seguintes valores incidentes sobre cada parcela: Valor Bruto de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais); carga tributária declarada de R\$ 466,13 (quatrocentos e sessenta e seis reais e treze centavos), correspondente à aplicação das alíquotas de 2% (dois por cento) a título de ISS e 3,65% (três vírgula sessenta e cinco por cento) a título de PIS/COFINS; resultando em um Valor Líquido da prestação do serviço de R\$ 7.783,87 (sete mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos)."

3.1.2. Transição para o Sistema IVA-Dual (Reforma Tributária). Diante do período de transição estipulado pela Emenda Constitucional nº 132/2023, as Partes acordam que o Valor Líquido da prestação do serviço será preservado, respeitados os aditivos e reajustes legais.

3.1.3. Fica expressamente estabelecido que a substituição do PIS e da COFINS pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), bem como as futuras implementações do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), resultarão no repasse automático e proporcional das novas alíquotas para o Valor Total Faturado Mensal (Bruto), tendo por base de cálculo o valor líquido da prestação.

3.1.4. Da Base de Cálculo do ISS: Para a apuração do ISS as Partes adotam a interpretação de que a CBS e o IBS integram o preço do serviço e, por conseguinte, a base de cálculo do ISS. Em consequência, a majoração da carga do IBS/CBS elevará o preço bruto e, consequentemente, o valor do ISS a ele correspondente, integrando tal acréscimo ao reequilíbrio de que trata esta cláusula, com repasse ao Valor Total Faturado Mensal.

3.1.5. Os ajustes realizados em função dos acréscimos derivados de tributos possuem eficácia imediata mediante a simples demonstração na Nota Fiscal Eletrônica encaminhada, sendo dispensada a celebração de aditivo contratual.

3.1.6. Do Aproveitamento de Créditos: A Contratada é optante pelo Lucro Presumido emitindo documento fiscal com destaque integral dos tributos incidentes. O aproveitamento, pela Contratante, do crédito da contribuição incidente sobre a operação observará a sua própria condição fiscal e o seu regime de apuração, na forma da legislação de regência.

3.1.7. Considera-se que 15 dias úteis como prazo razoável para apreciação, sendo que, passado este tempo, considera-se tacitamente aprovado o relatório com a possibilidade parte contratante emitir o faturamento.

3.1.8. Para habilitar-se ao pagamento da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE: (I) Nota Fiscal, com a descrição e o período do fornecimento dos serviços; (II) Relatório de Atividades dos serviços, na forma do item (i) da Cláusula 1.2; e (III) Certidões de regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (CND), Fundo de Garantia por Tempo de

Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, admitidas, para todos os efeitos, as certidões positivas com efeitos de negativa.

3.1.9. Nas notas fiscais emitidas em razão deste Contrato deverá constar, obrigatoriamente, a seguinte informação: “REALIZADO NO CONTRATO DE GESTÃO 002/2026-SAME/FM.”.

3.1.10. Caso as faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas no protocolo da sede da CONTRATANTE, limitada a devolução às incorreções formalmente apontadas pela CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da fatura.

3.1.11. Os pagamentos à CONTRATADA estão vinculados ao repasse mensal do Município de Francisco Morato/SP à CONTRATANTE, referente ao CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2026, de modo que, não ocorrendo tais repasses ou ocorrendo atraso nestes, da mesma forma culminará no não pagamento ou no atraso do pagamento da CONTRATADA, sem que a CONTRATANTE entre em mora ou seja compelida a pagar qualquer espécie de multa ou juros à CONTRATADA.

3.1.11.1. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito e no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do respectivo vencimento, a ausência ou o atraso do repasse a que se refere a Cláusula 3.1.11, com a indicação da previsão de regularização. Ultrapassados 60 (sessenta) dias corridos do vencimento sem o correspondente pagamento, faculta-se à CONTRATADA suspender a execução dos serviços, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias, ou promover a resolução do Contrato sem incidência da multa prevista na Cláusula 9.4, permanecendo devidos os valores correspondentes aos serviços já executados, atualizados monetariamente pelo IPCA a partir do vencimento originário.

3.2. O valor dos serviços será reajustado a cada 12 (doze) meses, contados de 08/07/2026, inclusive na hipótese de prorrogação da vigência, pela variação do IGP-M. Caso o índice seja negativo, será adotado o IPCA. Se este último índice também for negativo, o valor será mantido, não sofrendo decréscimo.

3.3. Ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 3.1.11, o pagamento em desacordo com os prazos neste subtítulo estipulados fará incidir sobre o débito, correção monetária pelo IGP-M, juros de mora de 1% a.m. e multa de 10%, calculados na forma *pro-rata*.

3.4. Em caso de despesas de estadias, locomoção, refeição e outras referentes à execução dos serviços propostos, estas serão apresentadas para reembolso. Estas despesas serão mantidas ao mínimo necessário para a execução dos trabalhos propostos.

3.5. Caso ocorram atrasos na entrega de documentos ou solicitações de alterações por parte da CONTRATANTE, as Partes revisarão conjuntamente o cronograma de entregas. Eventuais horas adicionais de trabalho dependerão de orçamento prévio e autorização formal por escrito da CONTRATANTE, adotando-se como referência o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por hora técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUDITORIA

4.1. Nossa auditoria será conduzida com ética, probidez e tecnicidade, entendendo que a parte contratante é responsável:

4.1.1. Pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

4.1.2. Pelo controle interno que a Administração determinar ser necessário para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

4.1.3. Por esclarecer e comunicar em tempo hábil, toda e qualquer dúvida com referência a execução dos serviços.

4.1.4. Por fornecer à parte contratada:

- A. Todos os seus canais de comunicação disponíveis para a execução os serviços;
- b. Acesso a todas as informações relevantes de que a Administração tenha conhecimento para a elaboração das demonstrações contábeis, como registros, documentação e outros assuntos. Assim como responder formalmente todas as questões ou dúvidas formuladas no curso da execução;
- c. Informações adicionais que o auditor pode solicitar da Administração para fins de auditoria e revisão;
- d. Acesso irrestrito às pessoas dentro da parte contratante que o auditor determinar como necessárias para obter evidência de auditoria, deixando livre e desimpedido o setor de contabilidade, franqueando acesso aos arquivos, fichas, recibos, contratos e todos os documentos necessário para prestação satisfatória do serviço;
- e. Informar os responsáveis pelos setores acerca da auditoria realizada, no intuito de existir comunhão de esforços, uma vez que relevante parcela da execução do serviço depende das informações apresentadas pelos responsáveis de cada setor auditado.

4.2. A responsabilidade técnica da parte contratada está limitada tão somente aos elementos contidos nos relatórios e declarações entregues, não sendo responsável pelos dados, números, lançamentos e quaisquer outras informações que foram fornecidas, as quais são de responsabilidade exclusiva da parte contratante, especialmente em relação a sua veracidade, higidez e conformidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Da parte contratante:

- A. Esclarecer e comunicar, em tempo hábil, toda e qualquer dúvida com referência a execução dos serviços;
- B. Fornecer, por escrito, todos os seus canais de comunicação disponíveis à parte contratada para a execução dos serviços, em especial os endereços de e-mails;
- C. Atuar como interlocutor entre a parte contratada ou seus colaboradores e seus prepostos responsáveis;
- D. Responder formalmente, a todas as questões ou dúvidas formuladas no curso da execução contratual necessárias para a execução dos serviços;
- E. Proceder o pagamento pelos serviços na data estipulada;
- F. Tomar providências imediatas quando for comunicada acerca de alguma intercorrência que obste a perfeita execução do contrato.

5.2. Da parte contratada:

Fornecer à parte contratante sempre que solicitado, todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior;

- A. Empregar profissionais capacitados e familiarizados com o tema;
- B. Tomar providências imediatas quando for comunicada acerca de alguma intercorrência que obste a perfeita execução do contrato;
- C. Executar os serviços ora contratados na melhor forma possível, mantendo-se a boa-fé contratual e de acordo com as Normas Técnicas e Padrão de Qualidade exigido pela parte contratante;
- D. Agir de forma diligente, observando cuidadosamente as boas práticas de execução dos serviços e as exigências da parte contratante, no que se refere ao escopo de seu serviço, bem como as normas técnicas aplicáveis;
- E. Assumir, em relação a seus empregados e/ou subcontratados e/ou prepostos exclusiva responsabilidade pelo cumprimento da legislação trabalhista brasileira, previdenciária, securitária, de acidentes de trabalho, bem como quaisquer outras obrigações legais ou regulamentares decorrentes da relação de emprego havida com seus empregados, cabendo à parte contratada efetuar, por sua exclusiva responsabilidade, conta e riscos, os descontos e recolhimentos, a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por lei forem devidas;
- F. A parte contratada é responsável pela execução dos serviços contratados previstos na cláusula primeira deste instrumento enquanto vigorar este contrato de prestação de serviços;
- G. Informar à parte contratante, por escrito qualquer ocorrência ou irregularidade que venha afetar o a entrega dos serviços contratados, ou a implementação das fases previstas na cláusula primeira;

- H. Dispor de pessoal capacitado, e suficiente, que assegurem a execução integral dos serviços no prazo convencionado, com a qualidade exigida pela parte contratante;
- I. A parte contratada não poderá publicar qualquer dado, bem como fornecer informações à terceiros sobre o objeto deste contrato, sem a prévia autorização da parte contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO E DA PENALIDADE EM CASO DE VIOLAÇÃO

6.1. A Contratada se compromete a manter sigilo sobre todos os dados, especificações, projetos, planos e quaisquer outros documentos a que tiver acesso no desempenho de suas atividades, especialmente sobre valores, dados pessoais dos funcionários, tributos e propriedade intelectual.

6.2. Os papéis de trabalho, preparados durante a execução de nossos exames, são propriedade da Contratada e constituem-se em informação confidencial a ser retida de acordo com os procedimentos e políticas. Os referidos papéis somente serão exibidos a terceiros mediante consentimento expresso da Contratante.

6.3. A Contratada assegura que a sua central de dados é protegida pelos mais avançados softwares para esta finalidade, sendo impossibilitada a sua violação de terceiros. No entanto, se por ventura, algum malware ou criminoso cibernético (hacker) ou computador robô conseguirem acessá-los e cooptarem informações relativas a este serviço, a Contratada não se responsabiliza pela utilização destes dados pelos criminosos, nos termos da Lei nº 13.709/2018, em seu Art. 43 e o entendimento jurisprudencial predominante no Brasil. Reafirmando que não medirá esforços para auxiliar na localização dos mesmos, comprometendo-se a imediatamente após o conhecimento dos fatos, fazer o registro policial (BO), bem como comunicar em até 24h o ocorrido à Contratante e desde que comprovada a ausência de falha na segurança pela Contratada.

6.4. Em caso de ataque de terceiro, que possa atingir a parte contratante e suas informações, a Contratada se compromete a realizar a imediata comunicação dos fatos à parte Contratante, bem como a tomar todas as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar eventuais prejuízos.

6.5. A contingência máxima imputável à Contratada relacionada com os serviços descritos nesta proposta (independentemente de qualquer ação, disposição contratual ou qualquer outro motivo), será limitada aos direitos adquiridos neste contrato. Sendo que, não será considerada culpada pelo furto de informações, a qual não responde pelos prejuízos que possam ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO (12.846/13)

7.1. A Lei Anticorrupção Brasileira - nº 12.846/13 - é de conhecimento de todos e ambas as partes devem se comprometer, entre si, seus sócios, administradores, funcionários, prepostos e empresas contratadas/subcontratadas a se abster de toda e qualquer conduta ou ato que possa resultar à sua violação.

7.2. As partes acordam que durante a execução dos serviços cumprirão com todas as leis e preceitos éticos aplicáveis e que respeitarão as leis anticorrupção nacionais e internacionais, em especial a Lei Brasileira Anticorrupção, a Lei Contra Práticas de Corrupção no Exterior dos EUA e a Lei Antissuborno do Reino Unido, bem como agirão de acordo com a Lei de Improbidade Administrativa, a Lei de Licitações e Contratos Públicos e respeitarão as disposições do Código de Ética e o Estado aplicável ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade, quando em tratamento com governo brasileiro.

7.3. Se durante a prestação de serviço, a parte contratada for considerada responsável por qualquer ato de corrupção em violação as leis de combate à corrupção, qualquer relação existente entre as partes poderá ser rescindida, sem qualquer imposição de indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

8.1. As partes se obrigam a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

8.1.1. É vedado às partes utilizarem dados repassados para finalidade distinta da contratada, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2. As partes se comprometem, em nome de seus sócios, colaboradores e parceiros, a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

8.3. As partes adotarão técnicas e padrões razoáveis, disponíveis na ocasião do tratamento, para guarda segura dos dados repassados, em consonância com o disposto no art. 46 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

8.4. As partes declaram ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a seguir o disposto na lei.

CLÁUSULA NONA - DAS RESCISÕES E PENALIDADES

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

9.2. Em caso de rescisão antecipada, deverão serem pagos os serviços já realizados.

9.3. A abstenção da cobrança ou exercício das condições contratuais, não afetarão aqueles direitos ou faculdades previstas nesse documento, que poderão ser exercidas a qualquer tempo, não sendo considerado como novação.

9.4. Em caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas deste Contrato e por qualquer uma das partes, estipula-se a multa contratual de 10% sobre o total dos honorários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

10.1. A responsabilidade imputável à Contratada relacionada aos serviços descritos neste Contrato, independentemente de qualquer ação, disposição contratual, negligência ou outro motivo, é limitada ao valor deste contrato.

10.2. É de inteira responsabilidade da Contratada os encargos trabalhistas dos seus funcionários isentando a Contratante de qualquer reponsabilidade.

10.2.1. A Contratada reconhece a inexistência de qualquer vinculação empregatícia entre os seus empregados/prepostos envolvidos na contratação, bem como, a Contratada assume pronta e integralmente a responsabilidade e os ônus decorrentes de toda e qualquer eventual reclamação trabalhista que vier a ser proposta contra a Contratante, sem se limitar a eventual condenação, em função do objeto do Contrato ou seus eventuais Aditivos, mesmo que houver legislação, jurisprudência e/ou outra qualquer circunstância de caráter judicial ou extrajudicial que possa provocar interpretação diferente. Na hipótese de advir, em face da Contratante, outros tipos de demanda judicial ou extrajudicial ajuizada pelos empregados/prepostos da Contratada envolvidos na contratação, esta assumirá pronta e integralmente toda a responsabilidade e os ônus decorrentes, sem se limitar a eventual condenação, custas, despesas, honorários advocatícios contratados e de sucumbência. Quando solicitado pela Contratante, a Contratada obriga-se, neste ato, a apresentar cópia simples da Certidão Negativa de Débito vigente, referente às contribuições previdenciárias, devendo reapresentar cópia das suas respectivas renovações com até 02 (dois) dias de antecedência do vencimento da anterior.

10.3. A responsabilidade técnica da contratada está limitada tão somente aos elementos contidos no relatório entregue, não sendo responsável pelos dados, números, lançamentos e quaisquer outras informações que foram fornecidas, as quais são de responsabilidade exclusiva da contratante, especialmente em relação a sua veracidade, higidez e conformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS AOS DIREITOS HUMANOS

11.1. A parte contratada se compromete a realizar suas atividades com respeito à dignidade, igualdade e direitos humanos, assegurando condições de trabalho adequadas e livres de discriminação ou tratamento abusivo.

11.2. O descumprimento desta cláusula poderá resultar na rescisão imediata deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As partes estipulam que o contato ocorrerá de forma preferencialmente eletrônica, através de e-mails e videoconferências, os quais são válidos para troca de informações, documentos, envio de relatórios e notificações, resultando dessa comunicação a comprovação de envio e recebimento das ações supracitadas.

12.2. As Partes deverão informar, por e-mail, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a outra Parte sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas neste Contrato.

12.3. Os subscritores, representantes das empresas declaram neste ato, que possuem toda a capacidade jurídica para assinatura, sendo parte integrante, as procurações e/ou contratos sociais que transmitem os poderes necessários para este ato.

12.4. Estando justas e contratadas, as Partes concordam em assinar o presente Contrato por meio de assinatura digital, admitindo expressamente tal meio como válido, nos termos do permissivo contido no § 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Fica dispensada a obrigatoriedade do uso de assinaturas, das Partes e/ou das testemunhas, por meio de certificados emitidos pela ICP-Brasil, nos mesmos termos do dispositivo mencionado no item acima, concordando as Partes que qualquer meio idôneo de certificação digital de autoria e integridade deste Instrumento será válido com comprovação de suas assinaturas.

12.4.1. As Partes ajustam que a assinatura eletrônica deste Contrato em data posterior a 08/07/2026 não altera o termo inicial de vigência previsto na Cláusula 2.1, aplicando-se integralmente o disposto na Cláusula 2.1.1, sendo dispensada a coincidência entre a data da assinatura eletrônica e a data de início da produção de efeitos.

12.5. Qualquer controvérsia, litígio ou reclamação decorrente ou relacionada com a interpretação, execução ou rescisão deste contrato será obrigatoriamente submetida, em primeiro lugar, à Mediação, antes do início de qualquer procedimento arbitral ou judicial.

12.5.1. A mediação será administrada pela Corte Brasileira de Mediação e Arbitragem (www.cortebrasileira.org.br), em conformidade com o seu Regulamento de Mediação vigente na data do pedido de instauração do procedimento, utilizando-se de mediador integrante do seu corpo de especialistas.

12.5.2. Caso a controvérsia não seja resolvida por meio da mediação no prazo máximo de 30 (trinta) dias – contados da data da primeira sessão de mediação –

ou por prazo superior expressamente acordado por escrito entre as partes, o procedimento será considerado encerrado sem acordo.

12.5.3. O encerramento formal do procedimento de mediação sem acordo, atestado pela Corte, constitui condição de procedibilidade indispensável para a instauração da arbitragem.

12.5.4. Restando infrutífera a mediação ou esgotado o prazo previsto na Cláusula 12.5.2, o litígio será resolvido de forma definitiva por Arbitragem, a ser administrada pela mesma Corte Brasileira de Mediação e Arbitragem, de acordo com o seu Regulamento de Arbitragem. O tribunal arbitral será composto por um único árbitro, indicado na forma do regulamento da referida Corte.

E por serem capazes e cientes quanto aos compromissos e obrigações oriundas desta relação, as partes, por meio dos seus representantes legais, assumem integralmente as disposições contidas neste instrumento.

Francisco Morato, 24 de julho de 2026.



Assinado digitalmente via ZapSign por
Pedro Dinarte Faleiro
Data 30/07/2026 15:16:53.855 (UTC-0300)

INSTITUTO NUCLEO DE APOIO AS POLITICAS PUBLICAS - INAPP

Parte Contratante



Assinado digitalmente via ZapSign por
Eser Helmut Amorim
Data 29/07/2026 17:30:28.537 (UTC-0300)

RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S

Parte Contratada

Testemunhas:



CPF: { }

Nome: { }

Assinado digitalmente via ZapSign por
Alice Mazuco Duarte
Data 29/07/2026 16:45:23.073 (UTC-0300)

Nome: { }

CPF: { }

Assinado digitalmente via ZapSign por
Francis Hott Korzanowski
Data 29/07/2026 16:48:00.746 (UTC-0300)

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 30 Julho 2026, 15:16:54

Status: Assinado

Documento: Prestação De Serviços - Cliente - Instituto De Apoio As Politicas Publicas - INAPP_00001316_v7.Pdf

Número: dc08e1d0-825b-4361-beff-d32ac6d34260

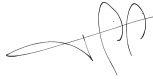
Data da criação: 29 Julho 2026, 16:40:54

Hash do documento original (SHA256): 1c9b6100b5cadbdcf2ec6e8ca6ff48f1ac6f21b369944a40b9ffe2a5368a0295



Assinaturas

4 de 4 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora ALICE MAZUCO DUARTE Data e hora da assinatura: 29/07/2026 16:45:23 Token: b43ea51b-b645-45c4-95c7-5032d7e34fbf		Assinatura  Alice Mazuco Duarte
Pontos de autenticação: Telefone: 5551981188579 E-mail: alice.duarte@russellbedford.com.br		IP: 189.6.252.181 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/150.0.0.0 Safari/537.36
Assinado  via ZapSign by Truora ESER HELMUT AMORIM Data e hora da assinatura: 29/07/2026 17:30:28 Token: 871a1a27-2c9e-4bc3-b0a0-6614383bca21		Assinatura  Eser Helmut Amorim
Pontos de autenticação: Telefone: 5511982122264 E-mail: eser@russellbedford.com.br		Localização aproximada: -30.046888, -51.230861 IP: 200.170.252.38 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/150.0.0.0 Safari/537.36
Assinado  via ZapSign by Truora PEDRO DINARTE FALEIRO Data e hora da assinatura: 30/07/2026 15:16:53 Token: 687c1e08-9391-4a59-b278-f42dccd2601		Assinatura  Pedro Dinarte Faleiro
Pontos de autenticação: Telefone: 5551993676305 E-mail: contato@inapp.org.br		Localização aproximada: -30.023856, -51.192386 IP: 170.245.131.62 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/150.0.0.0 Mobile Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número dc08e1d0-825b-4361-beff-d32ac6d34260, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 30 Julho 2026, 15:16:54

Assinado  via ZapSign by Truora

FRANCIS HOTT KORZANOWSKI

Data e hora da assinatura: 29/07/2026 16:48:00

Token: 54699884-13a7-44a2-8cf3-61d0d261edff

Assinatura



Francis Hott Korzanowski

Pontos de autenticação:

Telefone: 5551993676305

E-mail: apoio.financeiro@inapp.org.br

Localização aproximada: -30.024009, -51.192347

IP: 170.245.131.62

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/150.0.0.0 Mobile Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número dc08e1d0-825b-4361-beff-d32ac6d34260, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br